



**NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL
MANTENEDOR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 4 DE AGOSTO**

RTDCP / Santos
Instituto de Reabilitação do Excepcional

ESTATUTO SOCIAL

57160

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - O Núcleo de Reabilitação do Excepcional São Vicente de Paulo, também designada pela sigla Nurex constituída 04/08/1990, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Santos, situada à Rua Campos Melo nº 317/319, Santos, Estado de São Paulo, rege-se pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a instituição não fará distinção de qualquer natureza quanto à raça, nacionalidade, cor, condição social, credo político ou religioso, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 3º - A Associação terá como objetivo principal a área de assistência social e desenvolvimento do portador de deficiências múltiplas. São ainda objetivos da Entidade:

- I. Promover clínica de reabilitação estimulação;
- II. Promover e manter escola para alfabetização;
- III. Organizar cursos e promover palestras, campanhas e estudos que visem a melhoria das condições sociais e educacionais dos assistidos, seus familiares e interessados;
- IV. Participar de convênios sem objetivar lucros, com órgãos públicos, instituições especializadas e entidades afins.

Art. 4º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º - A Associação constituirá sua receita através de contribuições espontâneas, doações, verbas de parceria com órgãos governamentais.

**CAPÍTULO II
Dos Associados**

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

"Não existe deficiência quando se pensa em carinho, seu amor é fundamental."

CONTRIBUIÇÕES - Caixa Econômica Federal - Ag. 1613 Conta 1509-1

Rua Campos Melo, 319 - Encruzilhada, Santos - SP | Tel 13. 3233-7320 - nurex@globol.com

RTDCP / SANTOS
PRENOTADO

**NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL
MANTENEDOR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 4 DE AGOSTO**

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** para os sócios que participaram da assembléia de fundação da associação;
- II. **Contribuintes** todas as pessoas naturais ou jurídicas que concorram para os cofres sociais com mensalidades ou anuidades fixadas pela Diretoria.
- III. **Beneméritos** todos aqueles que merecem tal distinção, por serviços prestados a entidade, a critério da Diretoria;

Art. 7º -

São direitos dos associados: ✓

- I. Participar de Assembléias podendo votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Comunicar a Assembléia Geral e reuniões, quando houver, qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- III. Sugerir modificações que julgue benéficas ou necessárias para a associação;
- IV. a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art. 8º -

São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente suas contribuições, quando houver;
- II. zelar e fazer zelar pelo bom nome da Associação e dos seus bens moveis e imóveis;
- III. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias cumprindo e acatando as decisões da Diretoria;
- IV. exercer com dedicação e dignidade as atribuições que lhe forem atribuídas.

Art.9º-

Das penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão
- III. exclusão;

Parágrafo Primeiro – as penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, independentemente da ordem estabelecida no presente artigo.

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

Parágrafo Terceiro – Somente terão direito a voto nas Assembléias os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a Entidade, com exceção dos associados da categoria Beneméritos.

Art. 10-

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.11-

A administração da Associação é constituída dos seguintes poderes:

"Não existe deficiência quando se pensa em carinho, seu amor e fundamentos."

CONTRIBUIÇÕES – Caixa Econômica Federal – Ag. 1813 Conta 1509-1

Rua Campos Melo, 319 - Encruzilhada, Santos - SP, Tel 13, 3233-7320 - nurex@globo.com

RODOLFO SANTOS
RENOVADO

**NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL
MANTENEDOR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 4 DE AGOSTO**

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Deliberativo
- IV. Conselho Fiscal

Art.12- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal.
- II. destituir os administradores;
- III. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. reformar, no todo ou em parte, o Estatuto
- V. deliberar sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Único: Para as deliberações relativas aos incisos II, III, IV e V é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art.14- A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da Associação para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria
- II. discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- III. demais matérias de interesse geral da Associação.

Art.15- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

Parágrafo Segundo - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados inscritos e não alcançando quorum poderá ser instalada meia hora depois com qualquer número de associados.

Art.16- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor Social, Diretor de Patrimônio.

- I. o mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo haver reeleições.

"Não existe deficiência quando se pensa em carinho, seu amor é fundamental."

NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL
MANTENEDOR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 4 DE AGOSTO

II. em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.17-

Compete à Diretoria:

- I. elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. diligenciar junto a instituições públicas e privadas meios necessários ao cumprimento das finalidades da Associação.
- IV. Contratar e demitir funcionários;

Art.18-

A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.19-

Compete ao Presidente:

- I. representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. despachar expediente, rubricar todos os livros da entidade, assinar a correspondência e em conjunto com o Tesoureiro assinar todos os cheques e demais títulos de créditos.

Art.20-

Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.21 -

Compete ao primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. preservar o sigilo inerente a fichas cadastrais de educandos;
- III. publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 22-

Compete ao segundo Secretário:

- I. substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 23-

Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

"Não existe deficiência quando se pensa em carinho, seu amor é fundamental."

CONTRIBUIÇÕES - Caixa Econômica Federal - Ag. 1613 Conta 1509-1

Rua Campos Melo, 319 - Ineruzilhada, Santos - SP - tel 33.3233-7320 - nurex@iglobo.com

fb.com

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

**NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL
MANTENEDOR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 4 DE AGOSTO**

- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 24 – Compete ao segundo Tesoureiro :

- I. substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 25– Compete ao Diretor Social:

- I. Promover eventos de natureza social e recreativa;
- II. Articular-se com organizações particulares e Entidades Públicas, bem como Instituições especializadas, visando o necessário amparo relativo a programas assistenciais, através de convênios sem objetivar lucros.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Responder pela guarda, conservação e segurança de todos os bens patrimoniais de propriedade ou a disposição da Associação;
- II. Manter atualizado o cadastro de todos os bens confiados à Associação.

Art.27– O Conselho Deliberativo é constituído de onze membros efetivos e quatro suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato será de quatro anos, podendo ser reeleitos.

- I. As eleições tanto para os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo serão realizadas por chapas distintas, devendo ser registradas na secretaria da Entidade até 08 dias anteriores da Assembléia Geral.
- II. Os cargos vagos no Conselho Deliberativo e não havendo suplente, serão preenchidos por eleição pela Assembléia Geral Extraordinária, para completar o mandato.
- III. O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um Presidente, e um Secretário para presidir e secretarias as reuniões.

Art.28- Compete ao Conselho Deliberativo: orientar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Elaborar planos de arrecadação anual;
- II. Eleger, dentre os associados, e empossar o Conselho Fiscal;
- III. Orientar sobre o relatório anual apresentado pela Diretoria, antes de ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- IV. Orientar sobre a compra, venda ou permuta de bens imóveis ou outros bens patrimoniais considerados de grande valor;
- V. Orientar sobre a extinção da Associação;
- VI. Fazer respeitar as disposições destes Estatutos e Regimento Interno.

"Não existe deficiência quando se pensa em carinho, seu amor é fundamental."

**NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL
MANTENEDOR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 4 DE AGOSTO**

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por 03 membros, seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pelo Conselho Deliberativo e poderão ser reeleitos.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31– Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 32– O patrimônio do Núcleo de Reabilitação do Excepcional São Vicente de Paulo – Nurex, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 33– A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 34 - Em caso de dissolução do Núcleo de Reabilitação do Excepcional São Vicente de Paulo - NUREX, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

RTDCPJ/Sampa
Inscrição nº 11.920.000-0

CAPÍTULO V

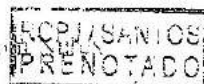
Disposições Gerais

"Não existe deficiência quando se pensa em carinho, seu amor é fundamental."

CONTRIBUIÇÕES – Caixa Econômica Federal – Ag. 1213 Conta 1509-1

Av. Celso de Mello, 519 - J. Cruzília, Santos - SP - CEP 13.323-7320 - nurex@globo.com

15/08/2015



**NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL
MANTENEDOR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 4 DE AGOSTO**

Art. 35- A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 36- A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 37- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

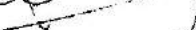
Art. 38- A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39— O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40-- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Solange Quirino V. Lucena
Solange Quirino V. Lucena
Diretora - Presidente



Chino Dias Sales

OAB/SP 139-191

CAF/mf. 121.357.668-79

[illegible]

RTCCF/ Sample

COLETTI NOSTRAL
CO. 25511
T25511
FIRMA
0956AA0311001

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
Título prenotado e não registrado
sob o nº. 71.005

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP

CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO AO PLANO DE ECONOMIA SOCIAL - Ag. 1613 Conta 1509-1

sub o n° SP 1215-73312- nurex@globo.com

Devin Vance

Oficial de Registro Titulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Santos/SP
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Emol.	R\$ 122,46	Prenotado sob o n. 71.312 em 20/01/2017.
Estado	R\$ 34,86	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 17,95	57.160 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 6,48	Juridicas.
T. Justiça	R\$ 8,39	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 5,86	57.121/23/01/2017 do livro protocolo.
ISS	R\$ 2,56	

Total R\$ 198,56
Selos e taxas Recolhidos p/verba

Santos/SP, 25 de Janeiro de 2017.
Mazzeo da Costa Alvarenga
Oficial

RTDCPJ Santos
RUBRICADO

EL. 9. 57160